



P Ae - Processo Administrativo Eletrônico  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

Natureza do Processo: **Digital**

Número Protocolo: **P2023/112164-9**

Área Interessada: **Departamento de Relações  
Institucionais**

Área de Origem: **Departamento de Relações  
Institucionais**

Serviço: **Convênios**

Nível de Acesso: **Público – Externo**

Assunto: **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -  
Agraer**

Situação: **ATIVO**

**Interessados**

CPF/CNPJ	Nome
03.981.081/0001-46	AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL

**Documentos**

Id	Data Assinatura	Documento	Tipo
677458	03/06/2024 13:34:56	Minuta de convênio	Anexos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA - MS E AGRAER - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL. (Processo P-2023/112164-9)**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL –**

**Crea-MS**, autarquia federal, entidade de fiscalização do exercício profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande-MS neste ato representado por sua Presidente, a **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**, brasileira, casada, portador do CPF n. [REDACTED], e da carteira de identidade profissional CREA n. [REDACTED]/MS, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande-MS, à Rua Acanto Grego, n.º 131, Damha III, doravante denominado **Crea-MS** e o

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, entidade de direito público interno, através da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER**, entidade da administração pública indireta, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 12 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, 79031-310, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.981.081/0001-46, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA**, brasileiro, Divorciado, Engenheiro Agrimensor, portador do CPF n.º [REDACTED], carteira de identidade profissional CREA-MS [REDACTED], residente e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

domiciliado nesta Capital, na Rua Sete de Julho, 314 – Vila Nascente, CEP 79036-120, doravante denominado **AGRAER**:

**CONSIDERANDO** a necessidade de conjugar esforços tendo em vista a otimização das atividades e competências desenvolvidas pelas Instituições conveniadas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 6.496, de 07/12/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, altera a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Confea nº 1.067, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

**CONSIDERANDO** que mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural.

CONSIDERANDO o disposto na Decisão Plenária do Crea-MS PL/MS n.º 148/2024.

**RESOLVEM:**

De comum Termo e na melhor forma de Direito celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo, a permissão aos Servidores da AGRAER, profissionais do sistema Confea/Crea, Registrados neste Conselho e que possuam ART de Cargo e Função devidamente ativa, e que fazem parte do quadro de responsáveis técnicos, a efetuar o registro e o recolhimento de ART com valor de taxa especial, referente a “execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural”, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução 1.067/2015 do CONFEA e Decisão Plenária 148/2024.

1.2 O valor da ART a ser aplicado no presente Termo, será o previsto na Faixa 7 da Tabela B da Resolução 1.067/2015 do CONFEA e Decisão Plenária do CONFEA específica vigente, independentemente do valor de contrato, e Decisão Plenária do CREA-MS n.º 148, de 15 de março de 2024.

1.3 O presente Termo refere-se ao registro das ART’s, destinadas às atividades técnicas realizadas na elaboração de Projetos de crédito rural e Prestação de Serviços de Assistência Técnica nas Propriedades Rurais do Estado de Mato Grosso do Sul que desempenham a produção rural em regime de “Agricultura Familiar” ou programas de

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368-1000  
• Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

apoio à agricultura familiar, bem como a adoção de ações conjuntas entre o Crea-MS e a AGRAER.

1.4 O presente Termo tem também por objeto a troca de informações técnicas e profissionais entre as partes e o apoio às alterações da legislação e normativos atinentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

### 2.1. À AGRAER compete:

- a. Fornecer ao **Crea-MS** relação atualizada de todos os Profissionais do Sistema Confea/Crea com vínculo empregatício na Autarquia.
- b. Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com o **Crea-MS**;
- c. Envidar esforços para que os seus funcionários, profissionais submetidos à fiscalização do Sistema **Confea/Crea**, estejam em dia com suas anuidades junto ao **Crea-MS**;
- d. Designar servidor, Engenheiro agrônomo, de seu quadro técnico para acompanhar a execução deste termo de cooperação técnica;
- e. Reservar espaço no Boletim da **AGRAER**, bem como em sua página de Internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- f. Quando da emissão da ART por parte dos seus servidores, garantir que tenha a AGRAER como empresa contratada.
- g. Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- h. Registro de ARTs de todos os seus projetos elaborados, e assistências técnicas realizadas para a agricultura familiar;
- i. Garantir a quitação da anuidade dos profissionais do Sistema Confea/Crea pertencentes ao seu quadro, até a data de 31/03 do exercício a qual se refere a anuidade;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368-1000  
• Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

j. Comunicar imediatamente ao Crea-MS, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis.

**2.2. Ao Crea-MS compete:**

- a) Fornecer aos Servidores da **AGRAER**, profissionais do Sistema Confea/Crea, acesso na sua página pessoal através de Login e Senha, a ferramenta necessária para a emissão da ART com valor da Faixa 7 da Tabela B da Resolução Confea nº 1.067, de 25 de setembro de 2015 e Decisão Plenária Confea n.º 1240, de 7 de julho de 2023;
- b) Apoiar a **AGRAER** e seus Servidores para o alcance dos objetivos deste Termo;
- c) Disponibilizar material, técnicos e equipe de TI para desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao objeto deste Termo;
- d) Redigir relatório técnico de atividades anualmente em conjunto com a **AGRAER**.
- e) Apurar as denúncias de infração ética, cometida por profissionais vinculados ao sistema **Confea/Crea** na emissão das ARTs vinculadas ao presente Termo de Cooperação.
- f) Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as solicitações da **AGRAER**, concernentes às ações de funcionamento do sistema de emissões de ART;
- g) Assessorar a **AGRAER** no cumprimento da legislação profissional;
- h) Reservar espaço no Boletim do **Crea-MS**, bem como em sua página de internet e outros meios de comunicação próprios, para divulgação de matérias afetas ao objeto deste termo de cooperação técnica;
- i) Dar prioridade aos procedimentos relacionados ao objeto do presente termo, especialmente no que se refere ao exercício ilegal da profissão;
- j) Receber, por intermédio de seus órgãos auxiliares, informações e documentos que possam subsidiar a instrução dos seus processos, dando o devido encaminhamento legal;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368-1000  
• Site: [www.creams.org.br](http://www.creams.org.br) • E-mail: [creams@creams.org.br](mailto:creams@creams.org.br)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- k) Ceder com ou sem ônus, desde que previamente solicitados em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, espaço físico em sua sede ou nas inspetorias, para que a **AGRAER** possa desenvolver atividades de cursos, palestras, seminários e outros, atinentes ao presente Termo;
- l) Tratar com reserva ou sigilo o intercâmbio de informações;
- m) Comunicar imediatamente a AGRAER, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- n) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Termo de Cooperação não envolverá repasse de recursos financeiros entre ou por qualquer das partes, devendo cada parte, utilizar de recursos próprios já existentes para realização de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser fielmente executado pelos partícipes de Termo com as cláusulas pactuadas e a legislação federal reguladora da matéria, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, por meio de respectivo Termo Aditivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindindo unilateralmente a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser modificado através de Termo(s) Aditivo(s), de comum Termo entre os partícipes desde que não haja mudança de objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO**

8.1. Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida com pertinência ao objeto deste Termo de Cooperação a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Compromete-se o **Crea-MS** a efetuar a publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS E DO SIGILO**

10.1. Os celebrantes do presente Termo devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no caput e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que não devam ser divulgadas, a critério das partes, e de Termo com o estabelecido na legislação vigente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. O descumprimento das exigências contidas no presente Termo, e ainda pendências anteriores, por parte da **AGRAER** constituem impedimento para assinatura de novos Convênios ou parcerias até a respectiva regularização;

11.2. Aplicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.3. É prerrogativa do **Crea-MS** exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto pactuado.

11.4. As partes deverão obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) e demais disposições pertinentes, no uso dos recursos financeiros quando da realização de suas obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO**

12.1. Consoante os artigos 104, inciso III, 117 e 120 da Lei n. 14.133/2021, cada partícipe indicará um gestor para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

12.2. Ao gestor designado pelo **Crea-MS**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Presidência do **CREA-MS**.

**Parágrafo Primeiro** - O gestor designado anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Parágrafo Segundo** - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o **Crea-MS** e/ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Campo Grande-MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 26 março de 2024.

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**Presidente do Crea-MS**

**ENG. AGRIM. WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA**  
**Diretor Presidente da Agraer**





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **26/03/2024**, às **16:07**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA**, em **03/06/2024**, às **13:34**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

